



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 149/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KL COSTA COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.625.090/0001-83, com sede na General Osório, n.º 318, sala 104, Bairro Centro, na cidade de Viamão/RS, CEP. 94.410-080, por seu representante legal, **Sr. KAREN BEATRIZ ROCHA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Gentil Machado Godoy n.º 4500, lote 329, bairro Vila Elsa, na cidade de Viamão/RS, portador da C.I. n.º 1088875602 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.404.990-24, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2015**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E CAPS**, conforme memorando nº 795/2015 – SEMSA, Termo de Pedido nº 2015/4104, Projeto Básico, Planilha de custos e Formação de Preços, anexos ao processo licitatório e especificações abaixo:

QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	NUMERO DE SERVENTES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, POSTOS DE SAÚDE DOS BAIROS: MENINO DEUS, BOM PRINCÍPIO E VARZEA, POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE VILA PALMEIRA, POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE DA AGASA E NO CAPS	13	13.851,04	63.702,08



JUSTIFICATIVA -

A realização do presente processo justifica-se pela manutenção da limpeza e conservação dos Postos de Saúde do Município.

Observações do Objeto:

a) A empresa deverá fornecer os uniformes e equipamentos de proteção individual, bem como o nome do supervisor responsável. Já os demais equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde,

b) Os funcionários terceirizados poderão ser remanejados para prestação dos serviços nos Postos de Saúde e CAPS conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

c) Custos com alimentação e transporte dos funcionários serão por conta da empresa contratada.

d) Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar relação dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como do supervisor responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços e Especificações do Objeto:

I - Posto de Saúde Central

Posto de Saúde Central: Situado na Rua Antônio Nunes Benfica, 15, no Bairro Cidade Alta.

Horário de Funcionamento: Das 7h às 19h.

Horário a ser atendido pela prestação de serviço: De Segunda a Sexta feira nos horários das 07 às 13h e das 13h às 19h.

Dependências da casa: 68 peças distribuídas em salas, corredores, cozinha, banheiros, consultórios médicos, consultórios odontológicos e área administrativa.

Área construída: 845,58m²

Especial: Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha que não se enquadre na realização dos serviços.

A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

A empresa ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

Poderá ser exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados eventualmente.

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios;

Descrição Analítica:

Limpeza: faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de macas; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; proceder a limpeza de utensílios e equipamentos; auxiliar no controle de estoque de material; fazer os serviços de limpeza em geral, incluindo calçadas no pátio onde houver e passeio público, do Posto de Saúde Central.

II - Centro de Atendimento Psicossocial CAPS

Centro de Atendimento Psico Social – CAPS: Situado na Rua João Pedroso da Luz, 373, no bairro Várzea.

Horário de Funcionamento: De Segunda a Sexta feira nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Horário a ser atendido pela prestação de serviço: De Segunda a Sexta feira nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Dependências da casa: 20 peças distribuídas em 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados).

Especial: Os materiais de limpeza serão fornecidos pelo CAPS - Secretaria Municipal da Saúde e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha que não se enquadre na realização dos serviços.

A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

A empresa ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

Poderá ser exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados eventualmente.

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios;

Descrição Analítica:

Limpeza: serviços de limpeza, faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; proceder a limpeza de utensílios e equipamentos; auxiliar no controle de estoque de material; fazer os serviços de limpeza em geral, incluindo calçadas no pátio onde houver e passeio público do CAPS.

III -Posto de Saúde do Menino Deus

Posto de Saúde Várzea

Posto de Saúde do Bom Princípio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Posto de Saúde do Menino Deus: Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus.

Horário de Funcionamento: 8 h às 17h

Horário a ser atendido pela prestação de serviço: De Segunda a Sexta feira nos horários das das 8h às 12h (com intervalo de uma hora ao meio dia) e das 13h às 17h

Dependências da casa: 12 salas, 1 cozinha, 5 banheiros.

Área construída: 183,96 m²

Posto de Saúde da Várzea:

Situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, no Bairro Várzea.

Horário de Funcionamento: 8 h às 17h

Horário a ser atendido pela prestação de serviço: De Segunda a Sexta feira nos horários das das 8h às 12h (com intervalo de uma hora ao meio dia) e das 13h às 17h

Dependências da casa: 12 salas, 6 banheiros, 1 cozinha, 1 DML e duas áreas cobertas.

Área construída: 271,30 m²

Posto de Saúde do Bom Princípio: Situado na Rua Alcebíades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio.

Horário de Funcionamento: 8 h às 17h

Horário a ser atendido pela prestação de serviço: De Segunda a Sexta feira nos horários das das 8h às 12h (com intervalo de uma hora ao meio dia) e das 13h às 17h

Dependências da casa: 12 salas, 5 banheiros, 1 cozinha

Área construída: 187,20 m²

Especial: Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha que não se enquadre na realização dos serviços.

A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

A empresa ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

Poderá ser exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados eventualmente.

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios;

Descrição Analítica:

Limpeza: faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de macas; lavar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

encerar assoalhos; lavar e passar roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; proceder a limpeza de utensílios e equipamentos; auxiliar no controle de estoque de material; fazer os serviços de limpeza em geral, incluindo calçadas no pátio onde houver e passeio público, do Posto de Saúde Central.

IV - Posto de Saúde da Agasa

Posto de Saúde Vila Palmeira

Posto de Saúde da Agasa: Situado no 1º Distrito – Ilha – RS 030.

Horário de Funcionamento: 8 h às 17h

Horário a ser atendido pela prestação de serviço: De Segunda a Sexta feira nos horários das das 8h às 12h (com intervalo de uma hora ao meio dia) e das 13h às 17h

Dependências da casa: 8 salas, 1 cozinha, 3 banheiros.

Posto de Saúde da Vila Palmeira: Situado na Rua Antônio Machado de Castilhos

Horário de Funcionamento: 8h às 17 h

Horário a ser atendido pela prestação de serviço: De Segunda a Sexta feira nos horários das das 8h às 12h (com intervalo de uma hora ao meio dia) e das 13h às 17h

Área construída: 212,03m²

Especial: Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha que não se enquadre na realização dos serviços.

A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

A empresa ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

Poderá ser exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados eventualmente.

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios;

Descrição Analítica:

Limpeza: faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de macas; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; proceder a limpeza de utensílios e equipamentos; auxiliar no controle de estoque de material; fazer os serviços de limpeza em geral, incluindo calçadas no pátio onde houver e passeio público, do Posto de Saúde Central.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento: O valor total do contrato corresponde a **R\$ 63.702,08** (sessenta e três mil setecentos e dois reais e oito centavos).

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencido, após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizada pelas fiscais do Contrato, que atestarão a regularidade assinando no verso da Nota Fiscal.

3.2 – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CND do FGTS e da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do artigo 11, da Lei 8.212/91 e relatório SEFIP do mês da cobrança, com o comprovante de pagamento. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3.3- A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91) e prova de regularidade junto ao FGTS.

3.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 041/2014).

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato: - O contrato firmado entre as partes terá vigência de 02 (dois) meses a contar do recebimento da ordem de serviço, podendo ser renovado por iguais períodos a critério das partes.

4.2 – É de total responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

4.3 – A desistência do Município de contratar com a **CONTRATADA** não conferem a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

4.4 O valor contratado somente será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

4.5 Nos casos de repactuação de valores decorrentes de dissídios e convenções coletivas será concedido reequilíbrio financeiro, desde que, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 2184 – Manutenção do SIASUS



DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA (458)
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1 – Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no contrato, através dos servidores Inês Teresinha Viana dos Santos e Nivia Patrícia Guimarães.

6.2 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente contrato.

6.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

6.4 – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade mediante apresentação de CNDS do FGTS, ressalvada a data de validade, bem como a GFIP do Mês da cobrança, com o comprovante de pagamento.

6.5 – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

7.1 – Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual, sendo no mínimo 02 (dois) jogos por ano.

7.2 – Os operários da contratada deverão utilizar, sempre em horário de trabalho, o uniforme e, de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual.

7.3 – Executar os serviços objeto deste contrato, na forma estabelecida no presente instrumento e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.

7.4 – Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.5 – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

7.6 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação, devendo apresentar, uma relação dos empregados, até o último dia de cada mês, e ainda, em cópia autenticada ou original, as guias de recolhimento das contribuições de seguridade social e do FGTS;

7.7 – Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;

7.8 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.9 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.10- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.11 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.12 – Remanejar os funcionários entre os Postos de Saúde do Município sempre que houver necessidade por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

7.13 – Manter atualizada a relação dos funcionários envolvidos na prestação de serviços e o nome do supervisor responsável.

7.14 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.15 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.16 – Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

7.17 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

7.18 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.19 – Profissional responsável pela execução dos serviços deve obrigatoriamente, ter ensino fundamental completo e comprovar um mínimo de 03(três) meses de experiência profissional em unidade de saúde.

7.20 – O profissional responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha acontecer no decorrer do serviço, e devem:

- manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário. Quando do recinto de trabalho, devem fazer uso de vestuário adequado, o qual, para o mesmo estabelecimento ou atividade, será uniformizado de acordo com a natureza dos serviços.;

- possuir habilidade na operação dos seguintes equipamentos: lavadora e secadora de roupas, lavadora de alta-pressão (lava-jato) e enceradeira profissional.

- Primar pela economia e uso adequado de produtos saneantes. O material de limpeza e os equipamentos serão fornecidos pela Secretaria municipal da saúde.

- Seguir as normas estabelecidas no Plano de gerenciamento de Resíduos de serviços de Saúde e no manual de limpeza e desinfecção de superfícies da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá capacitação aos profissionais através de servidor capacitado



CLÁUSULA OITAVA – Penalidades:

8.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

8.2- nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.3- da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i", da Cláusula décima oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

8.4- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 23 de outubro de 2015.



PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KL COSTA COMERCIAL LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF



Nome
CPF


Responsável pela fiscalização:



INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS

CPF:
612.124.820.34

AMANDA DOS SANTOS CARDOSO - aguardando substituição do CAPS.
CPF: _____



NIVIA PATRICIA GUIMARÃES
CPF: 92795617072



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
149/2015.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KL COSTA COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.625.090/0001-83, com sede na General Osório, n.º 318, sala 104, Bairro Centro, na cidade de Viamão/RS, CEP. 94.410-080, por seu representante legal, Sr. **KAREN BEATRIZ ROCHA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Gentil Machado Godoy n.º 4500, lote 329, bairro Vila Elsa, na cidade de Viamão/RS, portador da C.I. n.º 1088875602 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.404.990-24, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2015**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a contar de 27 de dezembro de 2015, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando n.º 1194/2015 – SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 05 de 07 de 2016.


PAULO ROBERTO BIER

/ Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KL COSTA COMERCIAL LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome 

CPF

Responsável pela fiscalização:


INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS

CPF:

Nome 

CPF


NIVIA PATRÍCIA GUIMARÃES

CPF: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 149/2015.

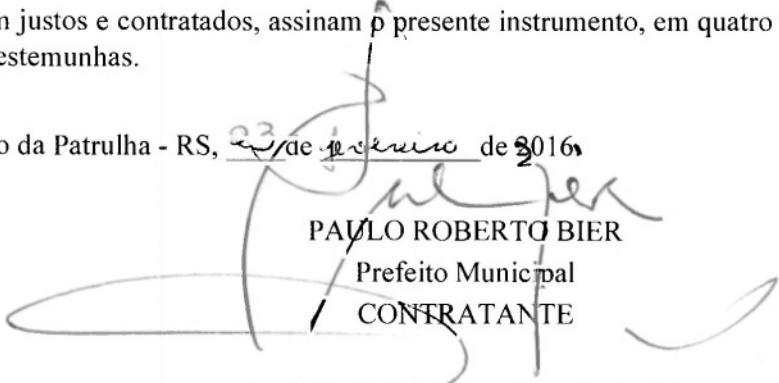
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KL COSTA COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.625.090/0001-83, com sede na General Osório, n.º 318, sala 104, Bairro Centro, na cidade de Viamão/RS, CEP. 94.410-080, por seu representante legal, **Sr. KAREN BEATRIZ ROCHA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Gentil Machado Godoy n.º 4500, lote 329, bairro Vila Elsa, na cidade de Viamão/RS, portador da C.I. n.º 1088875602 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.404.990-24, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2015**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a contar de 26 de fevereiro de 2016, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando n.º 053/2016 – SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 23 de fevereiro de 2016


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

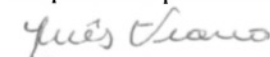

KL COSTA COMERCIAL LTDA ME
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

Nome Reza
CPF

Nome Yeloo
CPF

Responsável pela fiscalização:


INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS
CPF:


NÍVIA PATRÍCIA GUIMARÃES
CPF: 92795617072